

Lei nº 268

"Prorroga o prazo de vencimentos sem multa de impostos e taxas devidas a Municipalidade".

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, decrete e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o prazo de 30 - (trinta), dias para pagamento sem multa, dos impostos e taxas devidas a municipalidade.

Art. 2º - Sendo aquele prazo ficarem os contribuintes em atraso sujeitos a cobrança executiva, conforme leis e regulamentos vigentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário antecipa a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 12 de Junho de 1964.

as) Claudio B. Freitas
Prefeito Municipal